



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público

“Aquisição de equipamentos de resgate para a 65.ª Edição do Grande Prémio de Macau”

1. Normas e legislações aplicáveis

- 1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no contrato.
- 1.2 Em tudo o que estiver omissos nos documentos referidos no artigo anterior, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e a restante legislação aplicável da RAEM.
- 1.3 O adjudicatário deve cumprir também outras legislações em vigor relacionadas com a aquisição dos bens em causa.
- 1.4 O adjudicatário deve cumprir ainda outras disposições aplicáveis à aquisição de bens, formatos e documentos reconhecidos pelas entidades públicas e instruções do produtor ou de entidades de titulares dos direitos patenteados, sem prejuízo das disposições do contrato.

2. Rescisão do contrato

- 2.1 O Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato devido a quaisquer das seguintes situações, desde que notifique, por escrito, com antecedência o adjudicatário:
 - a) Caso o adjudicatário deixe de cumprir qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado ou deixe de as cumprir atempadamente;
 - b) O adjudicatário, transferir ao terceiro, sem prévio consentimento escrito do Instituto do Desporto, a totalidade ou parte dos deveres e obrigações contratuais a que está obrigado;
 - c) Caso o adjudicatário cumprir de forma defeituosa as obrigações a que está vinculado.
- 2.2 Perante casos de rescisão unilateral por parte do Instituto do Desporto devido à violação das alíneas anteriores pelo adjudicatário, este não tem o direito de exigir ao Instituto do Desporto o reembolso das despesas entretanto efectuadas.
- 2.3 Caso o adjudicatário não cumpra quaisquer disposições contratuais, o Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato, confiscar a caução definitiva, sem prejuízo das acções que a entidade adjudicante entenda dever instaurar-lhe por perdas e danos.
- 2.4 Rescisão do contrato por mútuo acordo

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo. A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias úteis sobre a data para a produção de efeitos da resolução.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

3. Obrigações e deveres do adjudicatário

3.1 Dever de comunicação:

O adjudicatário deve informar, por escrito, quaisquer atrasos no fornecimento dos bens imputáveis a terceiros, junto do Instituto do Desporto, no prazo de 5 dias a partir da data da ocorrência, para que o Instituto do Desporto adopte medidas ao seu alcance.

3.2 Implementação das Normas Técnicas:

- a) O adjudicatário deve comunicar ao Instituto do Desporto, logo que dele se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do Instituto do Desporto;
- b) A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na alínea anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras de arte;
- c) O adjudicatário é o único responsável por erros e omissões na execução das Normas Técnicas.

3.3 Acordo entre subcontratado e trabalhadores à tarefa

O adjudicatário deve assumir as responsabilidades relativas aos trabalhos que estiveram especificados no contrato, independentemente de quem fornecer os bens, salvo uma parte das responsabilidades transmitidas com a autorização apropriada. Mas, alguém que trabalhe para o adjudicatário ou o subcontratado que celebre o contrato com o adjudicatário ou os trabalhadores à tarefa não serão reconhecidos pelo Instituto do Desporto.

3.4 O adjudicatário é responsável pelo pagamento para a aquisição do bem que o Instituto do Desporto haja que adquirir a outrem, por causa que lhe seja imputável, para garantir a aquisição do bem objecto do Concurso.

4. Pagamento ao adjudicatário

4.1 O valor total da aquisição de bens consta da proposta ao Concurso Público entregue pelo adjudicatário. A revisão do valor deve ser feita depois do fornecimento efectivo dos bens.

4.2 Após verificação, o Instituto do Desporto procede ao pagamento, no momento em que for concluído o fornecimento de bens e mediante a apresentação obrigatória das respectivas facturas pelo adjudicatário.